



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO 1132/2020 – 23 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA A CONTINGÊNCIA DE RECURSOS E NORMATIZA AÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CANGUÇU/RS

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inc. XIV do Art. 28 da Resolução Nº 034/2008 – Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

Considerando o disposto no Inc. VII do Art. 13 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 8256/2020, estabelecendo normas e regras a serem adotadas no município em decorrência da pandemia resultando do Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações e orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Órgãos Estaduais para serem adotadas medidas visando a redução da proliferação do Coronavírus(COVID 19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul, decretou ESTADO DE CALAMIDADE;

CONSIDERANDO que o Município de Canguçu se encontra em ESTADO DE EMERGÊNCIA devido a estiagem que assola o Município;

CONSIDERANDO excepcionalidade acentuada existente em nosso município, com a carência de recursos para atender as demandas municipais, em especial na área da saúde;

CONSIDERANDO a urgência e a emergência de aporte recursos legislativos, pelo executivo municipal, para aquisição de medicamentos e infraestrutura que minimizem os reflexos decorrentes da pandemia causada pelo COVID 19;

CONSIDERANDO os prejuízos e os reflexos incalculáveis a vida humana e a economia municipal, estadual, nacional e global;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo deve contribuir de todas as formas e com o máximo possível, nas áreas: legislativas, informativas, estruturais e financeiras;

CONSIDERANDO o apoio e as manifestações unânimes dos vereadores na Sessão Extraordinária do dia vinte e três de março de dois mil:

DECRETO:

Art. 1º. Ficam adotada no âmbito do Poder Legislativo as seguintes determinações:

I – Suspensão imediata de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) Concessão de diárias para: Vereador e Servidores detentores de Cargos em Comissão, excetuando a obrigatoriedade para servidores efetivos para exercício ou aprimoramento de atividades em norma legal, devidamente autorizadas e justificadas.

b) Inscrição e realização de cursos de aperfeiçoamento, excetuando os obrigatórios em normatização legal para exercício ou aprimoramento dos servidores efetivos.

II – Suspensão de:

a) Semana Legislativa;

b) Realização de sessões, exceto ordinárias, que resultem em qualquer despesa.

c) Aquisição de materiais e bens de consumo ou permanente que não sejam estritamente necessários, os bens de consumo e permanentes de uso contínuo ou imprescindíveis deverão ser devidamente justificados e previamente autorizados a aquisição pela presidência.

III – Fica suspensa a realização de serviço de extraordinária que resulte em aumento de remuneração de servidor, podendo ocorrer, desde que, com o devido consentimento do servidor em compensação de carga horária, em conformidade com disposto no parágrafo único do Art. 116 da lei Nº 2.239.

IV – Toda e qualquer aquisição, reforma, melhoria que resulte em gastos deverá obrigatoriamente ser submetida a deliberação da presidência com antecedência.

Art. 2º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência do teor do presente Decreto mediante publicação no site e mural oficial da Câmara.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 23 de março de 2020.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS

Presidente

Registre-se e Publique-se

TARSIA MIRELE VARGAS COELHO
Coordenadora de Gabinete e Controle